



BIENIO 2025/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E PUBLICIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE PEIXE - TO, EM CUMPRIMENTO À ADPF 854, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que este Poder **APROVA** e ela **PROMULGO** a seguinte, Resolução:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Resolução estabelece normas para transparência, publicidade e acompanhamento, no âmbito da Câmara Municipal, das emendas parlamentares destinadas ao Município de Peixe - TO, executadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II- DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS EMENDAS

Art. 2º – A Câmara manterá, em seu site oficial, o portal atualizado com aba específica denominada “Transparência das Emendas Parlamentares”, contendo:

- I** – Identificação do autor da emenda (nome, cargo e esfera);
- II** – Número e ano da emenda, quando houver;
- III** – Valor destinado;
- IV** – Descrição resumida do objeto;
- V** – Secretaria, fundo ou unidade do Executivo responsável pela execução;
- VI** – Situação informada pelo Executivo: prevista / liberada / em execução / concluída / devolvida.

Avenida João Visconde de Queiróz, Qd.07 Lts 01, 12,13 e 14 snº Centro, Peixe-Tocantins CEP:77.460-000

CNPJ:01.447.812/0001-42 Fone/Fax: (63)3356-1131 e-mail: camarapeixe.px@gmail.com



§1º A publicação será feita com base nos documentos oficialmente encaminhados pelo Executivo ou presentes em portais oficiais, não sendo exigida produção de relatórios técnicos pela Câmara.

§2º A divulgação deverá ocorrer em formato acessível, aberto e de fácil localização pelo cidadão.

§3º As atualizações deverão ocorrer em até 15 dias uteis após o recebimento de qualquer nova informação.

CAPÍTULO III- DO RECEBIMENTO DE INFORMAÇÃO PELO EXECUTIVO

Art. 3º – Para fins de publicidade, o Poder Executivo deverá, quando solicitado, remeter à Câmara Municipal:

- I – ofícios, comunicados ou documentos relativos à emenda;
- II – Demonstrativo simples da situação atual da emenda;
- III – Justificativas de impedimento, devolução ou atraso, quando houver.

CAPÍTULO IV- DO ACOMPANHAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º – O acompanhamento da execução das emendas se dará mediante:

- I – Pedidos de informações formais;
- II – Análise dos documentos enviados pelo Executivo;
- III – Reuniões ou oitivas de secretarias, quando necessário;
- IV – Fiscalização pelas Comissões Permanentes pertinentes.

CAPÍTULO V- DO ARQUIVAMENTO E CONTROLE INSTITUCIONAL

Art.5º– A Secretaria Legislativa organizará e arquivará, física ou digitalmente, os documentos relativos às emendas encaminhados ao Legislativo.

CAPÍTULO VI- A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art.6º Sempre que houver indícios de irregularidades, omissão injustificada de informações pelo Poder Executivo ou descumprimento desta Resolução, qualquer vereador, a Mesa Diretora ou as Comissões Permanentes poderão comunicar o fato ao Ministério Público.

Avenida João Visconde de Queiróz, Qd.07 Lts 01, 12,13 e 14 snº Centro, Peixe-Tocantins CEP:77.460-000

CNPJ:01.447.812/0001-42 Fone/Fax: (63)3356-1131 e-mail: camarapeixe.px@gmail.com

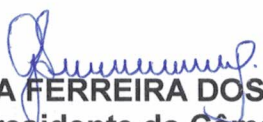


CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Esta Resolução atende às determinações fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854, garantindo as condições mínimas de transparência e rastreabilidade das emendas subnacionais.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

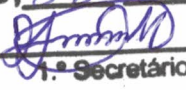
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 11 de dezembro de 2025.

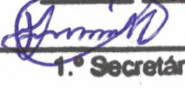

GICELMA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara


DARCELI NUNES DE CARVALHO GOMES
Vice-Presidente


JESSE JOSÉ MIRANDA
1º Secretário


KARTEJANE XAVIER DE SOUSA
2º Secretário

Projeto Aprovado
1º Votação
Por: Unanimidade
Peixe, 23/12/25

1.º Secretário

Projeto Aprovado
2º Votação
Por: Unanimidade
Peixe, 23/12/25

1.º Secretário



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025, de 11 de dezembro de 2025.

Senhores (as) Vereadores (as),

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições, apresenta a colenda Câmara de Municipal de Peixe - TO, para o devido estudo e deliberação, o Projeto de Resolução nº 008/2025, de 11 de dezembro de 2025 que **“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E PUBLICIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE PEIXE - TO, EM CUMPRIMENTO À ADPF 854, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Peixe- TO, a transparência das emendas parlamentares destinadas ao Município, em cumprimento ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Ofício Gab./PJ/237/2025, expedido no âmbito do Procedimento Administrativo nº 2025.0019379, solicitou que esta Casa apresentasse o ato normativo responsável por disciplinar a publicidade, rastreabilidade e acompanhamento dessas emendas.

Ressalta-se que, atualmente, a Câmara Municipal de Peixe- TO não possui ato normativo específico tratando da matéria, razão pela qual se torna necessária a edição da presente Resolução, a fim de organizar e padronizar os procedimentos internos relacionados ao recebimento, acompanhamento e divulgação das informações referentes às emendas destinadas ao Município.

Considerando que cabe a esta Casa Legislativa garantir a publicidade e o controle social das informações relativas às emendas parlamentares federais, estaduais e impositivas municipais e tendo em vista que tais recursos são executados exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, a presente Resolução estabelece diretrizes para a divulgação, arquivamento e acompanhamento institucional desses dados com base nos documentos oficiais encaminhados à Câmara ou disponíveis em fontes públicas.

Avenida João Visconde de Queiróz, Qd.07 Lts 01, 12,13 e 14 snº Centro, Peixe-Tocantins CEP:77.460-000

CNPJ:01.447.812/0001-42 Fone/Fax: (63)3356-1131 e-mail: camarapeixe.px@gmail.com



Dessa forma, a aprovação da presente Resolução demonstra o compromisso desta Casa com a transparência, o controle social, a regularidade institucional e o fortalecimento da fiscalização legislativa, em observância às diretrizes constitucionais e à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854.

Por estas razões e diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins,
em 11 de dezembro de 2025.


GICELMA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara


DARCELI NUNES DE CARVALHO GOMES
Vice-Presidente


JESSE JOSÉ MIRANDA
1º Secretário


KARTEJANÉ XAVIER DE SOUSA
2º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 035 /2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução Nº 008/2025 de 11 de dezembro de 2025.

AUTORIA: Mesa diretora da Câmara Municipal de Peixe - TO.

EMENTA: Trata se de análise quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 008/2025 que **“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E PUBLICIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, EM CUMPRIMENTO Á ADPF 854, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, recebeu para análise o Projeto de Resolução nº 008/2025, de iniciativa da Mesa Diretora.

O projeto visa estabelecer normas internas para assegurar a transparência, a publicidade e o acompanhamento das emendas parlamentares destinadas ao Município de Peixe-TO, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854.

A proposição tem por finalidade disciplinar a divulgação, a organização e o acompanhamento institucional das informações relativas às emendas parlamentares, garantindo acesso público aos dados referentes à autoria, valor, objeto, órgão executor e situação da execução dos recursos, por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 43 do Regimento Interno.

A matéria é formalmente constitucional, uma vez que trata de regulamentação interna do Poder Legislativo Municipal, inserindo-se na competência da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.



A iniciativa é legítima, pois apresentada pela Mesa Diretora, órgão competente para propor Resoluções que disponham sobre organização e funcionamento da Câmara.

Sob o aspecto da legalidade, o projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência e transparência (art. 37 da CF), além de atender diretamente à orientação firmada pelo STF na ADPF nº 854.

Quanto à técnica legislativa e redação, o texto está claro, objetivo e sistematicamente estruturado, não apresentando vícios que comprometam sua compreensão ou aplicação.

III – MÉRITO

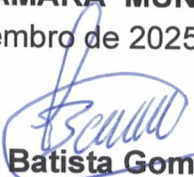
No mérito, a proposição é relevante e oportuna, pois fortalece a transparência pública, amplia o controle social e reforça o papel fiscalizador do Poder Legislativo sobre a destinação e execução das emendas parlamentares.

IV – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Resolução nº 008/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e a boa técnica legislativa, sugerindo sua aprovação na forma apresentada.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Wilson Fernandes Pereira do Nascimento
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 035/2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 008/2025 de 11 de dezembro de 2025.

AUTORIA: Mesa diretora da Câmara Municipal de Peixe - TO.

EMENTA: Trata se de análise quanto aos aspectos financeiros, orçamentários, tributários e fiscais do Projeto de Resolução nº 008/2025 que **“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E PUBLICIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, EM CUMPRIMENTO À ADPF 854, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, no exercício de suas atribuições regimentais, recebeu para análise o Projeto de Resolução nº 008/2025, de iniciativa da Mesa Diretora.

O projeto visa estabelecer normas internas para assegurar a transparência, a publicidade e o acompanhamento das emendas parlamentares destinadas ao Município de Peixe-TO, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854.

A proposição tem por finalidade disciplinar a divulgação, a organização e o acompanhamento institucional das informações relativas às emendas parlamentares, garantindo acesso público aos dados referentes à autoria, valor, objeto, órgão executor e situação da execução dos recursos, por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Compete a esta Comissão nos termos dos art. 44 e art. 48 do Regimento Interno, examinar a adequação das despesas ao orçamento vigente; compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal; impacto financeiro e equilíbrio fiscal; respeito aos parâmetros de planejamento e execução orçamentária.



No que se refere aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, verifica-se que o Projeto de Resolução não cria despesas, não institui benefícios financeiros e não gera impacto orçamentário ao Município ou à Câmara Municipal.

As medidas previstas limitam-se à organização administrativa e à divulgação de informações já existentes, utilizando-se da estrutura administrativa e tecnológica do Legislativo, não havendo afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

III – MÉRITO

Sob o aspecto do mérito financeiro e orçamentário, a matéria é adequada, pois contribui para o controle, a fiscalização e a correta gestão dos recursos públicos, sem acarretar ônus ao erário municipal.

IV – VOTO

Pelo exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, por unanimidade, opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Resolução nº 008/2025, por inexistirem impedimentos de ordem financeira ou orçamentária., recomendando sua aprovação pelo plenário.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

Almirani Dias Batista
Presidente

Rosane Nascimento Borges Fortes
Relatora

Darceli Nunes de Carvalho Gomes
Membro